



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 374/2025
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, os candidatos que, cumulativamente, sejam membros de famílias de baixa renda, estejam recebendo benefícios sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com regulamentação dada pelo Decreto Federal n.º 11.016/2022.

Art. 2º. A isenção do pagamento da tarifa/taxa de inscrição estabelecida no artigo 1º desta Lei somente será concedida mediante atendimento pleno das regras contidas nesta Lei e nos respectivos Editais dos certames públicos, respeitadas as seguintes condições:

a) O(a) requerente deverá comprovar, por meio de documento oficial, que está devidamente inscrito(a) como titular ou como dependente de família que esteja recebendo algum dos benefícios sociais do Governo Federal, do Governo Estadual ou do Governo Municipal, ou ainda, alternativamente, que esteja recebendo pessoalmente o benefício do Seguro-desemprego;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO**

b) O(a) requerente deverá ser membro de família de baixa renda na forma do inciso II do art. 5º do Decreto Federal n.º 11.016/2022, com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo;

c) O(a) requerente deverá comprovar que está desempregado(a) e que não exerce qualquer atividade econômica, mesmo que informal, inclusive, por meio de Declaração escrita pessoal ou expedida por servidor público do Serviço Social do Município de sua residência ou da Defensoria Pública da Unidade Federativa de sua residência.

Art. 3º. Também estão isentos do pagamento da tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, os candidatos que se encaixem em pelo menos uma das seguintes condições:

a) seja doador de sangue com o mínimo de duas doações num período de 01 (um) ano e que tenham realizado a última doação num prazo não superior a 06 (seis) meses antecedentes à data do protocolo do requerimento de isenção;

b) seja doador de medula óssea devidamente cadastrado no REDOME - Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea e que já tenha realizado pelo menos uma doação de medula óssea, a qualquer tempo;

c) tenha exercido atividade de mesário, convocado ou voluntário, junto à Justiça Eleitoral, em pelo menos um dos três últimos pleitos eleitorais que antecederam a data do protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição de que trata esta Lei;

d) tenha sido integrante do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de abrangência do Município Pedra Mole nos últimos cinco anos que antecederam à data do protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição de que trata esta Lei;

§ 1º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “a” deste artigo dar-se-á apenas através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe (Hemose), por uma de suas Unidades de Coleta, pela Secretaria de Estado da Saúde, órgão do Poder Executivo do Estado de Sergipe ou pelo IHHS - Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Sergipe.

§ 2º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “b” deste artigo dar-se-á apenas através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) pelo INCA - Instituto Nacional de Câncer,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

não sendo considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 3º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “c” e “d” deste artigo dar-se-á apenas através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) por órgão da Justiça Eleitoral e da Justiça Criminal, respectivamente.

Art. 4º. O requerimento da isenção referida nesta Lei deverá ser protocolado de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital de cada concurso público ou processo seletivo, em meio eletrônico disponibilizado pela banca organizadora do respectivo certame, acompanhado dos documentos probatórios exigidos e dentro dos primeiros 03 (três) dias corridos do período de inscrição de cada certame, sendo considerados o primeiro, o segundo e o terceiro dia para fins de possibilidade do protocolo, independentemente de ser sábado, domingo ou mesmo feriado.

§ 1º. A critério da administração, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reaberto por igual período.

§ 2º. Os concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, observarão, além de outras regras previstas em Lei, o seguinte:

I - somente terão suas inscrições abertas no dia seguinte ao dia da publicação dos respectivos editais de abertura ou de reabertura de inscrições;

II - as fases de recursos serão abertas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo considerado o sábado como dia útil quando o respectivo recurso puder ser protocolado via internet;

III - o período de inscrição terá duração de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por uma vez e até o prazo máximo equivalente ao período originalmente regulamentado, devendo a primeira fase de provas avaliativas ocorrer depois de decorrido no mínimo de 30 (trinta) dias a contar do último dia das inscrições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

IV – no caso de reabertura do período de inscrição, esse novo período terá duração entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias corridos, vedada a sua prorrogação, devendo a primeira fase de provas avaliativas ocorrer depois de decorrido no mínimo de 10 (dez) dias a contar do último dia das inscrições;

§ 3º. havendo prorrogação ou reabertura do período de inscrições, será reaberto o prazo previsto na parte final do *caput* do art. 4º desta Lei, para fins de pedido de isenção de taxa/tarifa de inscrição;

Art. 5º. A isenção autorizada por esta lei deverá ser solicitada mediante protocolo de requerimento específico, cujo modelo, prazo e regras de protocolo, procedimentos de análise e requisitos válidos para a aprovação constarão no Edital de abertura ou de reabertura de cada concurso público ou processo seletivo realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 6º. Os documentos exigidos por esta lei poderão ser apresentados por meio de cópia simples da via original, e quando permitido, em versão digital ou digitalizada, especialmente se o documento trazer em seu corpo informações válidas que possibilitem a verificação de sua autenticidade, inclusive, por meio de uso de QR-CODE ou outro meio comprovadamente eficaz.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento apresentado por força de cumprimento das regras desta lei deverá ter sua via original conservada pelo(a) candidato(a) interessado(a) até o prazo final de validade do respectivo certame, podendo a administração pública exigir sua apresentação a qualquer tempo e desligar o candidato do Concurso Público ou do Processo Seletivo em caso de não apresentação no prazo estabelecido, o qual deverá ser no mínimo de dois dias e máximo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao da solicitação que poderá ser pessoal ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pedra Mole.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão correr por conta dos orçamentos dos Poderes do Município de Pedra Mole, devendo as isenções serem suportadas principalmente pelo Município de Pedra Mole e parcialmente pelas instituições de direito privado contratadas para realização dos certames públicos municipais, na proporção de 10 (dez) candidatos isentos para cada 100 (cem) candidatos pagantes, considerando cada faixa de valor aplicada no respectivo certame.

Art. 8º. As tarifas/taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole, no âmbito de seus Poderes, poderão ser arrecadas diretamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

pelas instituições contratadas para realização dos certames públicos municipais, mas apenas nas hipóteses de essas sejam classificadas como entidades sem fins lucrativos, conforme respectivas regras estatutárias.

§ 1º. A conta bancária para a arrecadação das tarifas/taxas dos inscritos para os certames públicos previstos nesta Lei deverá estar com saldo zero antes do início da arrecadação.

§ 2º. As instituições contratadas para a realização dos certames públicos somente poderão transferir os recursos financeiros da conta bancária de arrecadação das tarifas/taxas de inscrição para outra(s) conta(s) de suas respectivas titularidades e de acordo com o(s) cronograma(s) de pagamento(s) ajustado(s) com o poder público municipal.

§ 3º. Havendo despesas decorrentes da abertura, manutenção, emissão de boletos, serviços de arrecadação, encerramento ou outros motivos, incidentes nas contas bancárias mantidas para a arrecadação das tarifas/taxas de inscrição, essas serão suportadas pela instituição responsável pela realização do certame público, apenas quando se tratar de contas de titularidade dessa.

§ 4º. No caso de resultados financeiros decorrentes de aplicação dos recursos arrecadados, esses serão de propriedade da instituição responsável pela realização do certame público.

§ 5º. Ao final de cada certame, quando aplicada a faculdade do caput deste artigo, a instituição responsável pelo certame público deverá apresentar o extrato da conta bancária utilizada para a arrecadação com o saldo zero inicial e saldo zero final, após o recebimento da última parcela e a retirada do saldo decorrente de aplicação financeira.

Art. 9º. Cada candidato(a) amparado por esta Lei somente terá direito ao requerimento de isenção de apenas uma taxa de inscrição, sendo vedado o requerimento de mais de uma isenção por CPF no mesmo concurso público ou processo seletivo.

§ 1º. Nas situações em que o(a) candidato(a) tiver sua isenção de inscrição deferida e que, de forma não justificada, deixar de comparecer para realização de quaisquer das fases eliminatórias do certame público, este(a) terá o benefício de isenção suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de homologação do concurso público ou do processo seletivo respectivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua ausência em qualquer etapa eliminatória do respectivo certame para justificar a falta punível com a aplicação da regra contida no parágrafo anterior, sob pena de ter sua justificativa declarada intempestiva.

Art. 10. Se a qualquer tempo for comprovado, por qualquer meio, inclusive por meio de investigação administrativa ou policial, ter o candidato prestado informação falsa ou ter utilizado de qualquer outro procedimento ilícito para fins de obtenção do direito garantido pela presente Lei, além das responsabilidades civis, penais e administrativas, terá anulada sua participação no correspondente concurso público ou processo seletivo.

Art. 11. O resultado preliminar dos pedidos de isenção de que trata essa Lei será apresentado mediante consulta individual por meio de sistema de consulta disponibilizado pela banca organizadora, cabendo recurso quando do indeferimento.

Art. 12. O resultado final dos pedidos de isenção de que trata essa Lei, em cumprimento ao princípio da transparência, contemplará apenas os casos de deferimento e será apresentado por meio de edital específico que apresentará listagem geral organizada em ordem alfabética por nomes dos candidatos, para cada cargo, com no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) CPF parcialmente mascarado, como no exemplo: ***.123.456-**;
- c) Data de Nascimento;
- d) Data do Protocolo do Requerimento;
- e) Número da Inscrição; e
- f) Cargo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 361/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE, 05 de Novembro de 2025.

JOSE AUGUSTO DE
ANDRADE:12740837534

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
DE ANDRADE:12740837534
Dados: 2025.11.05 13:38:38 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal